



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.474, DE 10 DE JULHO DE 2025.

“REGULAMENTA A LICENÇA
REMUNERADA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
RONDINHA.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O servidor municipal efetivo, estável, poderá gozar de licença remunerada, nos termos desta lei, para fins de estudos de graduação em nível superior e pós-graduação.

§1º para ter direito a licença a graduação ou pós-graduação deverá ter relação com o cargo à que o servidor é concursado.

§2º O prazo da licença será de até dois anos;

§3º Durante a licença o servidor receberá apenas a remuneração correspondente a:

- I- Se membro do Magistério Municipal, o valor correspondente ao Nível 1, Classe A, além dos anuênios;
- II- Se membro do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Rondinha, o correspondente ao padrão do cargo, coeficiente segundo a classe “A” e os anuênios;

Art. 2º O servidor poderá gozar da licença apenas uma única vez;

Art. 3º Somente dois servidores, de todo o quadro, poderão gozar do benefício de forma simultânea.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º A licença poderá ser da carga horária total ou parcial, desde que, comprovada a incompatibilidade de horários, por virtude do turno ou local das aulas.

Parágrafo Único: Se a licença for parcial, a remuneração será proporcional à carga horária, observado as disposições do artigo 1º.

Art. 5º Durante a licença, todas as promoções e vantagens funcionais serão suspensas.

Art. 6º Somente poderá ser concedida licença quando o afastamento não gere aumento de despesas com pessoal, considerando este, inclusive, a contratação de outro servidor para suprir a vaga.

Art. 7º A licença deverá ser requerida durante os meses de janeiro e de junho de cada ano, através de requerimento formal, endereçado ao chefe do Poder Executivo, que terá o prazo de 15 dias úteis para apreciar o pedido.

§1º Quando houver mais de um requerimento apto, como critério de desempate, para respeitar as disposições desta Lei, deverá ser observada a seguinte ordem:

- I- O servidor com mais tempo no cargo;
- II- O servidor que não possua graduação ou com o menor número de pós-graduações;
- III- O servidor de maior idade;
- IV- Sorteio.

Art. 8º A cada semestre, sob pena de cancelamento da Licença, o Servidor deverá apresentar documentos que comprovem a frequência e demais informações relativas à incompatibilidade dos estudos para com o trabalho, além do aproveitamento.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo solicitar a qualquer tempo tais documentos, inclusive documentos complementares aos apresentados.

Art. 9º Após o retorno da licença, o Servidor deverá permanecer no quadro por no mínimo o dobro do período da licença, e em caso de exoneração, na forma da lei, deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos durante o período da licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 10º O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 10 DE JULHO DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração

